

CONTRATO Nº172/2022

**PROCESSO nº 0012145/2022
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 50/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Contrato de prestação de serviços de transporte de escolares, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **JOÃO PEDRO MENDES CAETANO**, CNPJ: 45.889.940/0001-11, Situado a Av. Rio Branco, nº 577, Bairro: Alvorada, Campina Verde/MG., neste ato representado por por João Pedro Mendes Caetano, CPF: 141.292.146-59, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o transporte de alunos do ensino **fundamental**, com o veículo tipo tipo PASSAGEIRO ONIBUS, ano de fabricação 2008/2008, placa: DPF-8851, para transporte de estudantes no período de 28/07/2022 a 31/12/2022, como segue:

LINHA	ESPECIFICAÇÃO/ TIPO VEÍCULO	TRAJETO/PERCURSO	KM/DIA/	PERÍODO:	VALOR MÁXIMO POR KM RODADO(CHEIO COM ALUNOS
33	MÍNIMO DE 28 LUGARES	SAÍDA DO ELTON BARCELOS, PONTO DO CHAVEGATE, PONTO DA ARLIZETE, PONTO DO HAROLD, RETORNA A ESTRADA DO MARCOLINO BASTOS, PONTO DO GERONCIO FRANCO, FAZENDA ESTRELA (0,8KM X 4), PONTO DA AUXILIADORA TERRA (2KM X 4) PONTO DA ELIZAMIRA TERRA, RETORNA AO PONTO DO JOÃO TERRA, RETORNA HAVAI CORREA, PONTO DA FAZENDA BEIJA FLOR, PONTO DO ITALO MANNA, PONTO DO DR UDELSON FRANCO (4KMX4) RETORNA PONTO DA FAZENDA PORTO SEGURO (0,7KMX4) RETORNA ATÉ CAMPINA VERDE E VICEVERSA.	142	TARDE	R\$ 4,17

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 0012145/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado;

2.3 - É estimada em 142 (cento e quarente e dois) quilômetros a extensão diária do trecho a ser percorrido pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.4 - Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - É fixado em R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) o valor do quilômetro rodado cheio, conforme postulado contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Campina Verde-MG, sendo o presente instrumento estimado no valor global de R\$ 59.214,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e quatorze reais).

3.2 - A medição mensal do serviço executado será paga até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período, aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á no dia 28/07/2022 findar-se-á no dia 31/12/2022, podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA - DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2022, consignados na dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha Orçamentária: 276

FONTE FINANCEIRA: 106,101

Dotação: 02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas Jurídicas

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

b) Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos

estudantes em todas as aulas do período;

- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, estarão inclusas todas que estão relacionadas no Edital nº 50/2022 – Pregão Presencial, independente de transcrição;

6.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços, o qual será realizado pela Secretaria Municipal de Educação sendo responsável o Senhor Mauricio Carlos Duarte Borges;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo devistoria;

7.2 É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- b) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
- c) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

10.1 - A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

10.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

12.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial - Edital nº. 50/2022, que lhe deu causa, o Termo de Referência do Edital, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

12.3 - Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

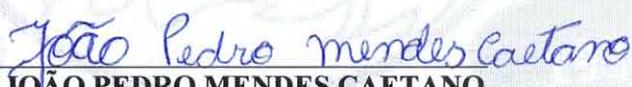
Campina Verde-MG, 28 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante


JOÃO PEDRO MENDES CAETANO

João Pedro Mendes Caetano

Contratado

Testemunhas:


CPF: 113.578.926-67


CPF: 098.258.656-73